

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.

Ofício ASSEJUR nº **2903-A/2018**

Ao Exmo Sr.
General de Divisão Luciano José Penna
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC
Quartel General do Exército - Bloco H - 4º Andar - Setor Militar Urbano
CEP: 70630-901
Brasília/DF

Assunto: Consulta sobre a documentação para emissão do Certificado de Registro para o Menor junto ao Exército Brasileiro.

Anexo: Ofício nº 258-SecApJur/DFPC datado de 3 de abril de 2014; e Ofício 2903/2018; e Cópias dos indeferimentos de concessão de CR para menor.

1. Primeiramente cumprimentamos a V.Exa. com os votos da mais elevada estima e consideração.

2. Em complemento ao Ofício Assejur 2903/2018 vimos pela presente requerer o que segue pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

3. Cumpre destacar que essa Diretoria de Fiscalização já se posicionou sobre a necessidade de emissão de Certificado de Registro para o atleta que ainda não alcançou a maior idade, ou seja, para o Menor, conforme cópia do Ofício nº 258-SecApJur/DFPC datado de 3 de abril de 2014 **em anexo**.

4. Ainda sobre a necessidade de expedição de certificado de registro para o menor temos que o menor necessita de autorização judicial para exercer a atividade esportiva. Contudo, após um longo trâmite de um processo judicial que pode levar anos, temos as formalidades para a concessão do CR para o menor na forma do Anexo A da Portaria 051 de setembro de 2015.

5. Ocorre que existem documentos impossíveis de apresentar, tal como os atestados de antecedentes criminais que pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo só podem ser emitidos para maiores de 18 (dezoito) anos, tendo sido os processos de solicitação de CR para menores indeferidos por falta de atestado de antecedentes criminais, conforme cópias dos indeferimentos em anexo.

CBTP.ORG.BR - CR Nº 880/4ªRM

31 3347-4538 | 31 3347-4595 | 31 99861-6189 (Vivo)

secretaria@cbtp.org.br | comunicacao@cbtp.org.br | competicao@cbtp.org.br

financeiro@cbtp.org.br | cadastro@cbtp.org.br | assistente@cbtp.org.br

Rua Sergipe, 1.167 | Sala 703 - 7º andar | Funcionários - CEP: 30.130-171

Belo Horizonte - MG | Brasil

 @cbtpiropratico  /tiropratico  tiro prático brasil  /tiropratico

6. Ainda, reiteramos o solicitado no Ofício anterior, em anexo, sobre a apresentação de um laudo psicológico autônomo, devendo ser considerado o laudo formado nos autos do processo judicial, tendo em vista que muitos profissionais se recusam a elaborar um laudo psicológico para que o menor exerça o Tiro Desportivo.

7. Diante do acima exposto, considerando a impossibilidade de se apresentar os atestados de antecedentes criminais, bem como a existência de um laudo psicológico formado no processo judicial para obtenção da autorização judicial para a prática do Tiro Desportivo esporte, vimos pela presente Requerer a V.Exa. a revisão do ANEXO A da Portaria 51 de 2015, para que conste outra lista de documentos para a emissão de CR para o menor, ou que simplesmente sejam os Serviços de Fiscalização orientados em cobrar a documentação do menor que seja possível apresentar, sendo certo que o menor já possui a autorização judicial para a prática do esporte

Sem mais para o momento.

Subscrevemo-nos,

[ASSINADO DIGITALMENTE]
DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CBTP | DIRETOR REGIONAL IPSC
MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DO SisFPC